



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 045/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 22/08/2022

HORA: 16:50 Nº: 073

Diego  
ASSINATURA

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "F", DO INCISO I DO ART 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

**Art. 1º** Altera a redação da Alínea "F", do Inciso I do Art 4 da Lei Municipal Nº 1.522, de 31 de Agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4 f) para fazer jus ao direito à cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade, prevista na alínea "e", a empresa donatária deverá cumprir condições ou metas de contrapartida, a serem estabelecidas para durarem e serem cumpridas, no período mínimo, de 5 (cinco) anos de atividades, no local, contados na forma da alínea "d". Caso a empresa beneficiada pelo incentivos empresariais seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, assim enquadrada, nos termos do Art 3 da Lei complementar Nº123/2006, de 14 de dezembro de 2006, o período mínimo previsto na primeira parte desta alínea, será de 10 (dez) anos, hipótese em que , o prazo disposto na alínea "d" do inciso I deste artigo para retorno do imóvel ao Município, em caso de cessão das atividades será, igualmente, de 10 (dez ) anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal